A C Ó R D Ã O

TC-023984.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.
Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró-Vida.
Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor: R$1.429.840,88.
Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963).
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. QUARTEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão nº 08/2015, de 13/04/15, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a Organização Social Pró-Vida, no montante de R$ 1.136.418,05 , quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Municipal que aprimore as funções de Controle Interno exercidas sobre os repasses públicos efetuados ao Terceiro Setor, bem assim que estipule objetivamente nos Ajustes firmados eventuais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOL4-CWP7-8DJC-37DV

limites com despesas com pessoal a serem observados e as condições necessárias para a subcontratação dos serviços médicos.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-024265.989.18-6).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOL4-CWP7-8DJC-37DV